



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**L E I Nº 582/11, de 02 de fevereiro de 2011.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato emergencial, de caráter temporário, para atender necessidades imediatas em serviços de Médico da Família - ESF, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, atendendo excepcional interesse público, a contratar emergencialmente, mediante celebração de contrato de caráter administrativo e temporário, para viabilizar a continuidade do programa da Estratégia da Saúde da Família – ESF no Município, um Médico da Família, devidamente habilitado, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais), já incluído o adicional de insalubridade a que faz jus.

**Parágrafo Único** – O contratado poderá ser convocado para cumprir Regime de Sobreaviso, nos termos da Lei instituidora.

**Art. 2º** A carga horária semanal e a remuneração do profissional, considerando a natureza do Programa, excepcionalmente não obedecerá horário e a tabela de salários estabelecida no Quadro Geral de Empregos Públicos, mas sim conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O contrato temporário perdurará por um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período, caso não haja inscritos e/ou aprovados no Processo Seletivo.

**Art. 4º** O contrato de natureza administrativa assegurará ao contratado os seguintes direitos:

**I** - Remuneração mensal conforme definido no artigo 1º;

**II** - Décimo Terceiro Salário proporcional ao período trabalhado, nos termos da Constituição Federal;

**III** - Férias anuais;

**IV** - Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** As despesas resultantes da contratação autorizada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,**  
**em 02 de fevereiro de 2011.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da Administração